**Excelentíssimo senhor (a) Senador(a) da República.**

Nós, aposentados/pensionistas da CAIXA, conclamamos Vossa Excelência para apoio e voto favorável ao PL 1739/24, com base no Relatório do Senador Humberto Costa, o qual deu parecer e voto favorável, que deverá ser apreciado nessa CAS no dia 12 de março 2025, (próxima quarta-feira) – item 3 da pauta.

O Projeto de Lei acrescenta o § 8º ao art. 11 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que as contribuições adicionais, a título de equacionamento, de resultados deficitários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, não estejam submetidas ao limite de 12% da renda bruta anual tributável da declaração do Imposto de Renda.

A aprovação do PL permitirá a dedução de Imposto sobre as contribuições extraordinárias, pagas pelos aposentados/pensionistas e participantes, que tanto são afetados pelos descontos do equacionamento. , reparando os prejuízos que os atingiram, sobretudo, os aposentados e pensionistas da CAIXA, PETROS e POSTALIS, alguns sendo descontados em até 25% de seus proventos e pensões e pior, sobre esses descontos, o Imposto de renda, o qual já foi pago quando da contribuição para formação do fundo, contribuições essas que foram reduzidas com os déficits causados por conjunturas e má administração, mas que nós somos obrigados, indevidamente, a cobrir.

Agradecemos o apoio e o voto favorável,

Atenciosamente.

Aposentado Caixa